

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO

A empresa **PAULO CESAR LOPES MARCELINO – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 35.775.317/0001-84, inscrição estadual nº. 90835598-93, estabelecida à **AVENIDA ITAIPU, 143 – CONJ.JOÃO PAULO II – CEP 86.930-000 – SÃO JOÃO DO IVAI/PR**, através de seu representante legal, Sr. **PAULO CESAR LOPES MARCELINO**, portador do RG nº. 3.560.616-5, inscrito no CPF sob nº. 015.917.959-90, vem através desta solicitar o Cancelamento de todos os Contratos de Fornecimento em nome de nossa empresa que ainda estejam em vigência com este Município.

Tal solicitação é motivada pelas dificuldades que a empresa vem enfrentando após as investigações realizadas pelo GAECO de acordo com os Autos 0001882-31.2020.8.16.0145.

Pedimos desculpas pelos transtornos causados a este Município e deixamos claro que a empresa está prestando todos os esclarecimentos à Justiça para que o caso seja esclarecido o mais breve.

Nossa empresa destaca a ética profissional que sempre nos guiou e esperamos ao final do processo demonstrar nossa inocência destacando que jamais causamos qualquer prejuízo aos nossos clientes.

São João do Ivaí, 02 de Junho de 2021.


PAULO CESAR LOPES MARCELINO
CPF: 015.917.959-90
RG: 3.560.616-5

35.775.317/0001-84
PAULO CESAR LOPES MARCELINO - EIRELI
IE: 90835598-93
AV. ITAIPU, 143 - CONJ. JOÃO PAULO II
PHONE: (43) 9 9923-0672
EMAIL: pdm.eireli@hotmail.com



DESPACHO

PROCESSO N° 068/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020.

Trata-se de análise da solicitação do CANCELAMENTO do contrato de fornecimento da empresa 35.775.317/0001-84, motivada pelas dificuldades que a empresa vem enfrentando após as investigações realizadas pelo GAECO.

Com o recebimento desse pedido, a SURG buscou em seus processos e constatou que a empresa solicitante tem apenas uma ata de registro de preços vigente, na qual a empresa se compromete a entregar para a SURG. A ata de nº 65/2020 aberto do pregão 037/2020 que tem por finalidade a compra/fornecimento de cadeiras.

Nessa toada passamos a analisar sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Sobre o Sistema de Registro de Preços

Assim, temos que o sistema registro de preços por sua vez revelou-se ser uma ferramenta bastante útil à Administração Pública quando da realização das compras das quais ela necessita.

O registro de preços vez por outra impõe ao Administrador desafios típicos de um gestor de contratos, ante aos pedidos que lhe são dirigidos pelos particulares que registraram seus preços nas atas que instrumentalizam o SRP.

É de notório conhecimento dos que militam junto às demandas que envolvem o SRP que não é incomum deparar-se o Poder Público com pedidos de reajuste de preços, correção monetária ou revisão de preços, típicos de relações havidas no âmbito de contratos administrativos. Ou seja, verifica-se que, na prática, o SRP tem trazido à tume discussões entre particulares e a Administração Pública que só eram travadas na seara dos contratos administrativos, **conferindo-se assim as suas atas de registro de preços uma natureza contratual.**

E como todo contrato, há a hipótese de uma das partes não mais desejar permanecer a ele lindado e desonerar-se das obrigações de executá-lo.

Nas linhas que se seguem abordaremos a situação em que o fornecedor registro em ata de SRP pleiteia junto à Administração Pública o cancelamento do preço por ele registrado.

O sistema de registro de preços (SRP), segundo a doutrina ...

"Registro de preços é o sistemas de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinando período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente



estabelecido." (Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, pág. 68, citado por: Sidney Bittencourt, Licitação de registro de preços: comentários ao decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, 2ª edição, rev. e ampl., Belo Horizonte: Fórum, 2008, pág. 19)

"Registro de preços é o sistema pelo qual, mediante licitação, seleciona-se proposta de preços unitários a serem utilizados pela Administração em contratos futuros destinados à aquisição de bens ou contratação de serviços, de consumo e uso freqüentes." (João Carlos Mariense Escobar, O sistema de registro de preços nas compras públicas: teoria e prática, pág. 21, citado por: Sidney Bittencourt, Licitação de registro de preços: comentários ao decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, 2ª edição, rev. e ampl., Belo Horizonte: Fórum, 2008, pág. 19)

"Registro de Preços significa a licitação não para compras imediatas, mas para eleição de cotações vencedoras, que, ao longo do prazo máximo de validade do certame podem ensejar, ou não, contratos de compra." (Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino, Manual prático das licitações: lei nº 8.666/93, pág. 227, citados por: Sidney Bittencourt, Licitação de registro de preços: comentários ao decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, 2ª edição, rev. e ampl., Belo Horizonte: Fórum, 2008, pág. 20)

"Registro de preços é o sistema de compras segundo o qual a Administração convoca os interessados em lhe fornecer materiais, equipamentos e gêneros, os quais, selecionados mediante licitação, obrigam-se a entregar-lhe, quando solicitado, os bens pelo preço classificado, atualizado ou não, nas quantidades pedidas, durante o prazo de validade do registro." (Roberto Ribeiro Bazilli e Sandra Julien Miranda, Licitação à luz do Direito Positivo: atualizado conforme a Emenda Constitucional 19, de 4.6.1998, e a lei 9.648, de 27.5.1998, pág. 99, citados por: Sidney Bittencourt, Licitação de registro de preços: comentários ao decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, 2ª edição, rev. e ampl., Belo Horizonte: Fórum, 2008, pág. 20)

Expostas algumas das posições da doutrina, temos que concluir que o Sistema de Registro de Preços (ou SRP) é uma ferramenta procedural inserida nas operações que envolvam as aquisições de materiais, produtos ou gêneros de consumo frequente promovidas pelo Poder Público, onde os selecionados obrigam-se a entregar a administração, quando solicitado, os bens pelo preço classificado, atualizado ou não, nas quantidades pedidas e durante o prazo de validade do registro.

O Registro de Preços está previsto na Lei de Licitações. A Lei 8.666/93 determina, no artigo 15, inciso II, que sempre que possível, o SRP deve ser adotado:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;"

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, também está previsto o Registro de Preços, vejamos:



"Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico."

Mas o SRP tem uma norma própria: o Decreto n. 7.892/2013. O Decreto regulamenta a forma como o Sistema de Registro de Preços deve ser processado. Recentemente, esse Decreto teve algumas alterações efetuadas por outro Decreto, de n. 9.488/18.

Tendo em vista que a SURG utiliza seu próprio regulamento, o sistema registro de preço também está previsto em seu regulamento no artigo 101 e seguintes, vejamos:

Art. 101. O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade selecionar e cadastrar os preços que poderão ser utilizados em contratações futuras de serviços, locação e aquisição de bens. (...)

Assim sendo, passaremos a analisar o pedido de cancelamento com base no decreto e no regulamento interno da SURG.

O Decreto Federal nº 7892/2013 fala sobre a possibilidade do cancelamento do registro de preços mediante solicitação do fornecedor, dispõe em seu art. 21 o seguinte:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Sobre as expressões em destaque: "caso fortuito", "força maior" e "devidamente comprovados" diga-se o que se segue.

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

"Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.).

A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas." (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cesar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)



Posto isto, fica patente que ocorrendo fatos imprevisíveis e superiores às forças humanas de controlá-los, autorizado está o pedido de cancelamento do registro de preço firmado com a Administração Pública por parte de fornecedor.

Entretanto, como bem ressalva o art. 21 do Decreto Federal nº 7892/2013, a ocorrência do "caso fortuito" e da "força maior" deverá ser **devidamente comprovada**.

No caso em tese, temos a ata de registro de preços advém do edital 37/2020, que assim disciplinou no caso de seu cancelamento:

16.15. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela SURG, quando:

- a) O fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços;
 - b) O fornecedor se recusar a prestar o fornecimento decorrente do Registro de Preços, não retirar documento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SURG;
 - c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
 - d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los;
 - e) Em razões de interesse público, devidamente justificado.
- II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e da Ata de Registro de Preços;**

Nesse sentido, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, assim disciplina:

Art. 115. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela SURG, quando:

- a) O fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços, não retirar documento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SURG;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los;
- e) Em razões de interesse público, devidamente justificado;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e da Ata de Registro de Preços;

§1º - A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação junto ao órgão oficial do Município, juntando-se o comprovante aos



autos que deram origem ao registro de preços.

§2º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à SURG a aplicação das penalidades previstas no edital, neste regulamento, e na legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, as penalidades previstas para os contratos;

Art. 116. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços a aplicação das sanções aos licitantes registrados, em decorrência de descumprimento dos dispositivos do edital, da Ata ou contrato.

Parágrafo único. Aplicam-se aos fornecedores detentores do registro de preços, as sanções previstas neste regulamento para os contratos.

(grifo nosso)

Pois bem, o valor foi registrado em ata após a apresentação da proposta em uma sessão pública de lances, onde se criou obrigações, nesse sentido temos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. ITEM COTADO PARA QUANTIDADE INFERIOR. MANIFESTO ERRO MATERIAL. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 43, § 6º, DA LEI N° 8.666/93. Em regra, abertas as propostas e anunciado o resultado da licitação, não é dado ao vencedor desistir. Todavia, se restar demonstrado, por iniciativa do próprio vencedor, que houve manifesto erro material na estimativa do preço da mercadoria a ser fornecida em ordem a tornar inexequível o cumprimento do contrato, cumpre à Administração acolher o pedido e desclassificar a proposta apresentada nestas condições.

(TJ-SC - MS: 225202 SC 2002.022520-2, Relator: Newton Janke, Data de Julgamento: 22/03/2005, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n. , de Videira.)

A empresa justifica o pedido de cancelamento da seguinte forma:

(...) Vem através desta solicitar o cancelamento de todos os Contratos de fornecimento em nome da nossa empresa que ainda estejam em vigência com este Município. Tal solicitação é motivada pelas dificuldades que a empresa vem enfrentando após as investigações realizadas pelo GAEKO de acordo com os autos 0001882-31.2020.8.16.0145.

O pedido de cancelamento ora analisado não deve prosperar, pois a argumentação exposta mostra-se fragil para dar azo ao acolhimento do pedido.

Conforme consta no pedido a empresa quer o seu desligamento porque está sendo investigada, porém não existe querer decisão ou impedimento de continuar cumprindo com as suas obrigações legais.

Nesse ponto, observando a questão do âmbito legal, a lei 10.520/2002 não prevê hipótese de desistência da proposta. Ou seja, após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta salvo por motivo justo decorrente



Q

395

de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Aliás, a matéria aqui tratada já foi enfrentada no tribunal de justiça de Santa Catarina, em caso análogo, entretanto, fica expresso que deve ser demonstrado o erro material.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. ITEM COTADO PARA QUANTIDADE INFERIOR. MANIFESTO ERRO MATERIAL. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 43, § 6º, DA LEI Nº 8.666/93. Em regra, abertas as propostas e anunciado o resultado da licitação, não é dado ao vencedor desistir. Todavia, se restar demonstrado, por iniciativa do próprio vencedor, que houve manifesto erro material na estimação do preço da mercadoria a ser fornecida em ordem a tornar inexequível o cumprimento do contrato, cumpre à Administração acolher o pedido e desclassificar a proposta apresentada nestas condições. (TJ-SC - MS: 225202 SC 2002.022520-2, Relator: Newton Janke, Data de Julgamento: 22/03/2005, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n. , de Videira.)

De acordo com a norma legal a desistência após a fase de habilitação somente será cabível quando motivada por fato superveniente com a aceitação da comissão, nesse ponto não se verifica o fato superveniente plausível de aceitação por essa Cia, pois a solicitante nem ao menos descreveu as dificuldades por ela enfrentadas.

Conclusão

Posto isso, parece-nos evidenciado que pleito de cancelamento de preço registrado em ata por particular deve ser comprovada a impossibilidade de cumprir suas obrigações, nesse sentido, apesar da empresa relatar que vem sofrendo dificuldades, não comprovou e nem ao menos demonstrou tais alegações, pelo que, **indefiro o pedido de cancelamento.**

Guarapuava, 16 de junho 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

servidor(a) HUGO VIEIRA DE SANTANA, portador do RG nº 10.816.350-0, inscrito no CPF nº 064.900.949-59.
 Fica nomeado(a) como Fiscal TIAGO BONIFÁCIO portador(a) do RG nº 9.503.941-3 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 047.718.749-80, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica designado(a) como suplente do(a) Fiscal o(a) servidor(a) DAYANE FELIZARDO DE SOUZA, portador(a) do RG nº 10.417.495-7, inscrito(a) no CPF nº 069.023.159-81.

Guarapuava, 18 de Junho de 2021.
JONILSON ANTÔNIO PIRES
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 8.418/2021

PORTRARIA Nº 99/2021
Pregão Presencial 274/2018
Processo 414/2018
Requisição Preliminar 671/2018
DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Secretário Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº 8.418/2021, com fulcro no Decreto Municipal 7.545/19, especificamente no Art. 9º, estabelece os servidores abaixo citados como Gestor e Fiscal das Atas ou Contratos providos do Pregão Presencial 274/2018, os quais têm a competência para a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal:

Fica nomeado(a) como Gestor(a) MARCOS ELISEU XARÃO OLIVEIRA portador(a) do RG nº 4.229.535-3 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 587.076.709-15, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Fica designado(a) como suplente do(a) Gestor(a) o(a) servidor(a) MICHEL JOSE PIRES, portador do RG 10.047.406-9, inscrito no CPF nº 062.142.809-48.

Fica nomeado(a) como Fiscal ROSELMIRA ALVES DE LIMA portador(a) do RG nº 6.719.512-4 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 804.741.879-34, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Fica designado(a) como suplente do(a) Fiscal o(a) servidor(a) LUCIANA CONRADO AJUS, portador(a) do RG 5.243.438-6, inscrito(a) no CPF nº 724.640.979-34.

Guarapuava, 17 de Junho de 2021.

JONILSON ANTÔNIO PIRES
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 8.418/2021

PORTRARIA Nº 100/2021

Dispensa: 77/2020

Contrato: 196/2020

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

O Secretario Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº 8.418/2021, com fulcro no Decreto Municipal nº 7.545/2019, especificamente no art. 9º, estabelece os servidores abaixo citados como Gestor e Fiscal das Atas ou Contratos providos do Contrato nº 196/2020, os quais têm a competência para a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal:

Fica nomeado(a) como Gestor(a) CLAUDIA CUNICO CONRADO LOCATELLI portador(a) do RG nº 5.255.153-6 e inscrito(a)

no CPF/MF sob o nº 748.544.619-34, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Fica designado(a) como suplente do(a) Gestor(a) o(a) servidor(a) LUIS CARLOS PAGANINI JUNIOR, portador do RG nº 12.975.980-1, inscrito no CPF nº 097.265.329-57.

Fica nomeado(a) como Fiscal ANDRESSA CORDEIRO FERREIRA portador(a) do RG nº 9.388.624 - 0e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 057.754.289-35 , a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Fica designado(a) como suplente do(a) Fiscal o(a) servidor(a) DAYANE FELIZARDO DE SOUZA, portador(a) do RG nº 10.417.495-7, inscrito(a) no CPF nº 069.023.159-81.

Guarapuava, 18 de Junho de 2021.

JONILSON ANTÔNIO PIRES
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 8.418/2021

SURG

DESPACHO

PROCESSO N° 068/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N°037/2020.

Trata-se de analise da solicitação do CANCELAMENTO do contrato de fornecimento da empresa 35.775.317/0001-84, motivada pelas dificuldades que a empresa vem enfrentando após as investigações realizadas pelo GAECO.

Com o recebimento desse pedido, a SURG buscou em seus processos e constatou que a empresa solicitante tem apenas uma ata de registro de preços vigente, na qual a empresa se compromete a entregar para a SURG. A ata de nº 65/2020 aberto do pregão 037/2020 que tem por finalidade a compra/fornecimento de cadeiras.

Nessa toada passamos a analisar sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Conclusão

Posto isso, parece-nos evidenciado que pleito de cancelamento de preço registrado em ata por particular deve ser comprovada a impossibilidade de cumprir suas obrigações, nesse sentido, apesar da empresa relatar que vem sofrendo dificuldades, não comprovou e nem ao menos demonstrou tais alegações, pelo que, indefiro o pedido de cancelamento.

Guarapuava-PR, 16 de junho 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
 Diretor Administrativo

Fwd: SURG: Despacho com a resposta do Solicitação de Cancelamento da Ata nº 65/2020



De: Jurídico Surg <juridico@surg.com.br>
Para: <pclm.eireli@hotmail.com>
Data: 18/06/2021 14:21

D 397

Despacho Pr 37-2020.pdf (~4.2 MB)

----- Mensagem original -----

Assunto: SURG: Despacho com a resposta do Solicitação de Cancelamento da Ata nº 65/2020

Data: 18/06/2021 14:19
De: Jurídico Surg <juridico@surg.com.br>
Para: pclm.eireli@hotmail.com

Boa tarde

--

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Departamento de Licitações e Contratos

Brendha/Dayane/Felipe/Leiliane

Rua: Afonso Botelho, nº 63 - Bairro Trianon - CEP: 85.012 - 030 - Telefone: 42 3630 - 0500

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Departamento de Licitações e Contratos

Brendha/Dayane/Felipe/Leiliane

Rua: Afonso Botelho, nº 63 - Bairro Trianon - CEP: 85.012 - 030 - Telefone: 42 3630 - 0500

Delivered: Fwd: SURG: Despacho com a resposta do Solicitud de Cancelamento da Ata nº 65/2020

De: <postmaster@outlook.com>
Para: <juridico@surg.com.br>
Data: 18/06/2021 14:22

Your message has been delivered to the following recipients:

Dkim_eineleigh@gmail.com

Subject: Fwd: SURG: Despacho com a resposta do Solicitud de Cancelamento da Ata nº 65/2020

Reporting-MTA: dns:MW2NAM10HT094.mail.protection.outlook.com
Received-From-MTA: dns;smtp-sp217-35.kinghost.net
Arrival-Date: Fri, 18 Jun 2021 17:21:38 +0000

Original-Recipient: rfc822;uclm.eineleigh@hotmail.com
Final-Recipient: rfc822;uclm.eineleigh@gmail.com
Action: delivered
Status: 2.0.0
Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK

Received: from MW2NAM10HT020.eop-nam10.prod.protection.outlook.com (2a01:111:e400:7e87::af) by MW2NAM10HT094.eop-nam10.prod.protection.outlook.com (2a01:111:e400:7e87::371) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.4195.18; Fri, 18 Jun 2021 17:21:38 +0000

Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 191.6.217.35)
smtp.mailfrom=surg.com.br; hotmail.com; dkim=pass (signature was verified)
header.dkim.kinghost.net;hotmail.com; dmarc=bestguesspass action=none
header.from=surg.com.br;compauth=pass reason=109
Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of surg.com.br designates 191.6.217.35 as permitted sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=191.6.217.35; helo=smtp-sp217-35.kinghost.net;
Received: from smtp-sp217-35.kinghost.net (191.6.217.35) by MW2NAM10HT020.mail.protection.outlook.com (10.13.154.208) with Microsoft SMTP (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 4195.18 via Frontend Transport; Fri, 18 Jun 2021 17:21:37 +0000

X-IncomingHeaderMarker:

OriginalChecksum:CC1DBA5CF6671F432C2032232C1664A6C5CE1844129CF6EAE29B7D198C10EECC;UpperCasedChecksum:3A9562F92408519625E49868A58649E000A05327FE1484623BE5B5F78AF0DBAB;SizeAsReceived:1893;Count:16

Received: from webmail.surg.com.br (unknown [IPv6:2804:10:8016:216:75])
(Authenticated sender: juridico@surg.com.br)

by smtp-sp217-35.kinghost.net (Postfix) with ESMTPA id C3C04406EB37
for <xclm.eineleigh@gmail.com>; Fri, 18 Jun 2021 14:21:35 -0300 (-03)

DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;
d=dkim.kinghost.net; i=xclm.eineleigh@gmail.com; q=dns/txt; s=king1;
t=1624036896; h=from : to : date;
bh=/1064d0-qcrk1bt4kT6VkcjgPK51pGfcuaioV7X4gB0=;

b=IG6HsnxruQJ1MaUIPAVKvUQXExPEAKdN1lb0UMStFMfuFTUOrYbrubnVxUOcb/YwZG

nD3aE55rS63lUvATKxpnmduveN1HVjkpSWHgzaLatk1QvG4G5Y@awCsP0ZfrnkJRMknysS/

YnNts+gidQURKTOxrjf/ZcE2Txupb2ss=

MIME-Version: 1.0

Date: Fri, 18 Jun 2021 14:21:35 -0300

From: =?UTF-8?Q?Juridico_Surg?= <juridico@surg.com.br>

To: Dkim_eineleigh@gmail.com

Subject: =?UTF-8?Q?Fwd=3A_SURG=3A_Despacho_com_a_resposta_da_Solicitud_de_Cancelamento_da_Ata_nº_65/2020=?

=?UTF-8?Q?C3=A7=C3=A3o_de_Cancelamento_da_Ata_nº_65/2020=?

In-Reply-To: <a25533ef5ccab9ef21f4205ff191e8c@surg.com.br>

References: <a38543e77fa1ad06bf5f352055f191e8c@surg.com.br>

User-Agent: Roundcube Webmail/Final

Message-ID: <638794379d29742c184d7eff6dc83399@surg.com.br>

X-Sender: juridico@surg.com.br

Return-Receipt-To: =?UTF-8?Q?Juridico_Surg?= <juridico@surg.com.br>

Disposition-Notification-To: =?UTF-8?Q?Juridico_Surg?= <juridico@surg.com.br>

<juridico@surg.com.br>

Content-Type: multipart/mixed;

boundary=_b915bb8d8bed121f3b144251a65489d01"

-ID: qByVctiURGTvBjxEa3/EWrhnpvJxhuM0MFNvMVp74/5SG0RbaPuztXzix3

/VxVaBZ7Pkr8JL9bUyClDSusWB818tTCb9Strdmqo8LxSB5wvB8QS14KAx

8jh0lwddCgX4KTWeT7SwLpGXLZribNB9r64prh6sLxyQvJU2mDVHSNkuA3w

dMuxKt2imNvSA1mjSbl2w0XhKoGSWlfxSwfj6rfElu1z0VEQe/trvF0

KYRF2qv2cscP0CZjgj0biVuJMLFP3Prsi37mW31ZAlwu/Zkxcdf2zyP54

ywsRZEHY0CKS1x8C1oTo/SgjjSXnx1odCc/fHoDOTMH70Ean+MVdwbigF+7P

mHZtk1IU0OAYj0eF9schMD41ZXzOzapQbimWmCWw/nWgoDye2YaRjkp+FMG

zABj4Cs=

X-IncomingHeaderCount: 16

Return-Path: juridico@surg.com.br

X-MS-Exchange-Organization-OriginalArrivalTime: 18 Jun 2021 17:21:37.9287 (UTC)

X-MS-Exchange-Organization-ExpirationStartTime: 18 Jun 2021 17:21:38.1818 (UTC)

X-MS-Exchange-Organization-ExpirationStartReason: OriginalSubmit

X-MS-Exchange-Organization-ExpirationInterval: 1:00:00:00.0000000

X-MS-Exchange-Organization-ExpirationIntervalReason: OriginalSubmit

X-MS-Exchange-Organization-Network-Message-Id: 769cc65-0200-4d19-3b82-08d9327d87e4

X-MS-Exchange-Organization-OriginalClientIPAddress: 191.6.217.35

X-MS-Exchange-Organization-OriginalServerIPAddress: 10.13.154.200

X-MS-Exchange-Organization-MessageScope: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa

X-MS-Exchange-Organization-MessageScope: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa

X-EOPAttributedMessage: 0

X-EOPTenantAttributedMessage: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa:0

X-MS-Exchange-Organization-MessageDirectionality: Incoming

X-MS-Exchange-Organization-Id: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa

X-MS-Exchange-Organization-AttributedMailSource: Internet [191.6.217.35]

Mw2NAM10HT020.eop-nam10.prod.protection.outlook.com

X-MS-Exchange-Organization-ConnectingIP: 191.6.217.35

X-MS-Exchange-Organization-ConnectingEHLO: smtp-sp217-35.kinghost.net

(-MS-Exchange-Organization-AS-LastExternalIp: 191.6.217.35

(-MS-Exchange-Organization-Originating-Country: BR

(-MS-Exchange-Organization-CompAuthRes: pass

(-MS-Exchange-Organization-CompAuthReason: 109

(-MS-Exchange-Organization-SpoofDetection-Frontdoor-DisplayDomainName:

surg.com.br

(-MS-Exchange-Organization-P2SenderPII:)

398